

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 042/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021, DISPENSA Nº 014/2021, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, a empresa ÁGIL -AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.809.727/0001-75, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº 26.3.0001238-3, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, Nº 1.410, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-001, neste ato, representado por seus sócios Administradores, o senhor AMÉRICO MARTINS BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Nº 1.508.581, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 145.418.404-30, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa supramencionada, bem como a senhora MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA, brasileira, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Nº 1.703.076, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 295.120.934-72, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada LOCADORA, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 032/2021, autuado por Dispensa Nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na <u>Avenida Conde da Boa Vista, Nº 1.450, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-001, mais especificamente e, exclusivamente, Bloco A, Casarão e 32 (Trinta e Duas) Vagas de Estacionamento localizadas no Subsolo.</u>

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente contratação, conforme Despacho Nº 371/2021 da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, a imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública possa ampliar o atendimento ao público e cumprir o desenvolvimento das atividades finalísticas, bem como a centralização de todos os espaços desta Instituição, redundando na redução de custos e proporcionando um melhor acesso aos assistidos.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

3.1. O imóvel destina-se à centralização dos espaços da Instituição.

- 3.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 3.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

- 4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de <u>36 (Trinta e Seis) Meses, com início a contar de 02</u> de Julho de 2021 e término em 01 de Julho de 2024.
- 4.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

- 5.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais);
- 5.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

6.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000379, de 02 de Julho de 2021.

- 6.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;
- 6.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa ÁGIL AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CPF/MF sob o Nº 04.809.727/0001-75, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal 104, Agência 2348, Conta Corrente Nº 1908-1;
- 6.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

- 7.1. A LOCADORA é obrigado a:
- 7.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 4.1 deste instrumento;
- 7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

- 7.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 7.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

- 8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
- 8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 8.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 8.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 8.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 8.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;
- 8.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 9.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 9.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA;
- 9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 9.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- 9.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- 9.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

- 10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:
- 10.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 10.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 10.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
- 10.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 10.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- 10.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.
- 10.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

11.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS.

- 12.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 12.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.
- 12.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- 12.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.
- 12.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.
- 12.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

- 13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo à LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.
- 13.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.
- 13.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.
- 13.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.
- 13.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

- 14.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.
- 14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 14.2.1. Solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 14.2.2. Comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 14.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 14.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 14.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES.

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;
- 15.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração,

levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

- 15.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.
- 15.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 15.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
- 15.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada à LOCADORA, para cobrança judicial.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se nas:
- 16.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);
- 16.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e
- 16.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6 of 8

LOCATÁRIA

#### JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

## HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

**LOCADORA** 

AMÉRICO MARTINS BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL

ÁGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

**LOCADORA** 

MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por Henrique Costa da Veiga Seixas, em 07/07/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Jose Fabricio Silva de Lima, em 07/07/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Henrique Siqueira da Silva, em 09/07/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves, em 12/07/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO ROMEIRA MATOS BARBOSA**, em 13/07/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº</u> 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO MARTINS BARBOSA**, em 13/07/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de</u> outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.pe.gov.br">http://sei.pe.gov.br</a>
/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 14979787 e o código CRC 7A49FE63.

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

8 of 8

#### Contratos

#### SETOR DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 043/2021 — Processo Licitatório Nº 031/2021, Dispensa Nº 013/2021, com o senhor VICENTE JOSÉ DE LIRA, CPF/
MF Nº 360.679.204-25, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua João Pessoa, Nº 030, Centro, <u>São Vicente Férrer</u>.
Pernambuco, CEP: 55.860-000, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pennambuco.
Vigência: 06 de Julho de 2021 até 16 de Julho de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Número de Empenho: 2021NE000382, de 16 de Julho de 2021.
Local e Data de Assinatura: Recife, 06 de Julho de 2021.

Contrato Nº 042/2021 – Processo Licitatório Nº 032/2021, Dispensa Nº 014/2021, com a empresa ÁGIL – AGIUDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SIA, CNPJME Nº 04.809.72/10001-75, que tem como objeto a Locação do Infovel situado na Avenida Conde da Boa Vista, Nº 14.50, Boa Vista, Recrie, Penambuco CEP: 50 060-001, mais especializamente e, <u>exclusivamente</u>, <u>Bloco A. Casarão e 32 (Trinta e Duas) Vagas de Estacionamento localizadas no Subsolo</u>, para atender as necessidades da Defen-

soria Pública do Estado de Pemambuco. Vigliencia: O2 de Julho de 2021 a 80 1 de Julho de 2024. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.035.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. Número de Empenho: 2021/RE00379. de 02 de Julho de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 02 de Julho de 2021.

Contrato N° 041/2021 – Processo de Adesão N° 002/2021 à Ata de Registro de Preços N° 01-202002-2020/03-2020; Pregão Ele-trônico SRP N° 0/2020; Processo Administrativo N° 64114.014088/2020-02, do 1° Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóve) – Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754), com a empresa PORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNP// M° N° 08-08 8/75/0001-52, que tem como objeto a Aquisição de Mobiliário em Geral, mais específicamente Birós, Armários Baixos e Gaveteiros, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pemambuco. Vigência: 16 de Junho de 2021 a 16 14 de Agosto de 2021. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0101000000.4.4.90.52. Número do Empenho: 2021N000370, de 16 de Junho de 2021.

Contrato Nº 040/2021 – Processo Licitatório Nº 028/2021, Pregão Eletrônico Nº 016/2021, com a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJMF Nº 90.186/0550001-02, que tem como objeto o Seguro Total da Frota de Veiculos da Defensoria Pública do Estado e Pernambuco, mais especificamente 22 (vinte e dois) Veiculos, a saber: 10 (poz) poblidos, 60 (Cinco) Spins, 92 (o)s) corollas, 02 (Dois) Ducato, 01 (Uma) Van, 01 (Um) Caminhão, 01 (Uma) Trailblazer, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Se today of Pernamburo.

Estado de Pernamburo.

Vigidincia: 15 da Junho de 2021 até 15 da Junho de 2022.

Dotação Orgamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.

Número de Empenho: 2021 TRE000584, de 16 de Junho de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

#### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo № 002 ao Termo de Adesão 004.2020.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater № 0.04/SAD/SEADM/2020 com a empresa CLA-RO SIA, CNPJIMF sob o № 40.432.544.0001-47, com a finaládad ed Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Mater № 0.04/ SADISEADM/2020, bem como o Ajuste na Composição do Consérvic Contratado, que passará a ser qualificado como \*cárcio Rede PE Conectado Inexigibilidade\*. constituido pela empresa OI SIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na qualidade de Lider do Consórcio. Vigência: 10 de Junho de 2021 até 27 de julho de 2021.

Aditivo Nº 001 ao Termo de Adesão 002.2020.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 002/SAD/SEADM/2020 com a empresa CLA-RO SIA, CNPJMF sob o Nº 40.432.5440001-47, com a finalidade de Ajuste na Composição do Consórcio Contratado, que passará a ser qualificado como "Consórcio Rede PE Conectado II – Lote 1", constituído pela empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDI-CIAL) na qualidade de Lider do Consórcio.

Aditivo Nº 002 ao Termo de Adesão 003.2019.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2019 com a empresa CLARO S/A, CNPJMF sob o Nº 40.432.544/0001.47, com a finalidade de Majoração das velocidade do Serviço de Transmissão de Dados via PVM — STD — Môvel, conforme adendo I do Contrato Mater Nº 003/SAD/SEADM/2019, sem alterações nos preços unitários dos serviços.

dos serviços. Vigência: a partir de 16 de Junho de 2021 até 30 de novembro de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

Aditivo Nº 001 ao Termo de Adesão 002 2019.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 002/SAD/SEADM/2019 com as empresas TE. LEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF sob o Nº 33.000.118/0001-79, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF sob o Nº 765.535 /78/40/001-43, com a finalidade de Ajuste na Composição do Consórcio Contratado, que passará a ser qualificado como "Cronsércio Rede PE Conectado II – Lote 2", constituído pela empresa OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) na qualidade de Lider do Consórcio. Vigência: a patrir de 16 de Junho de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 16 de Junho de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

#### Conselho Superior da Defensoria Pública

#### ATA DA V REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano em curso (11/06/2021), às 10hs (dez horas), reuniram-se, de forma hibrida, na sala de reunião da Defensoria Pública (DPPE), à Rua Manoel Borba, nº 640, 4º Andar do Edificio Progresso, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, de forma vintual (videoconferência), por meio do apicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP.

#### I - MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO:

I- MATERIAS PARA APRECIAÇÃO: Item nº 01 da Pouta: Objeto - Aprovação da ata da IV Reunião Ordinária, de 07 (sete) días do mês de maio do ano em curso (07/05/2021), do Conselho Superior da Defensoria Pública; Item nº 02 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução para aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022; Item nº 03 de Pauta: Objeto: Proposta de resolução para aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública para o biênio 2020/2022; Item nº 03 de Pauta: Objeto: Proposta de resolução que Institui er egulamenta o programa de estágio de pós-graduação lafo ou stricto

sensu da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Item nº 04 da Pauta: Objeto: Indicação dos agraciados com a medalha Eduardo Campos pelo apoio a causa da Defensoria

Rem nº 04 da Pauta: Objeto: Indicação dos agraciados com a medalha Eduardo Campos pelo aporo a causa da Defensoria Pública em nosso Estado.

II - INFORMES GERAIS

III - INFORMES GERAIS

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Corseho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o Defensor Público-Geral - Dr. José Fabricto, o Subdefensoro Público-Geral - Dr. José Artónio De Lima Torres, Dr. Wilton José de Carvalho; Dr. Benardo Alexandre Áves de Carvalho; Dr. Bandre de Carvalho; Dr. Benardo Alexandre Áves de Carvalho; Dr. Bandre de Costa, Dr. Bandre de Carvalho; Dr. Bandre de Carvel, Dr. Bandre de Costa, Dr. Bandre de Carvalho; Dr. Bandre de Costa, Dr. Bandre de Carvalho; Dr. Bandre de Carvel, Dr. Bandre de Costa, Dr. Bandre de Carvel, Dr. Bandre

II - DELIBERAÇÕES:
Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da N Reunião
Ordinária, de 17 (sete) dias do mês de maio do ano em curso
(07/05/2021), do Conselho Superior da Defensoria Pública;
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e
debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, POR
UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da
IV Reunião Ordinária, do Conselho Superior.

IV Reunião Ordinária, do Conselho Superior.
Item nº 02 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução para aprovação do plano de atuação da Defensoria Pública para o bieño: 2020/2022;
Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os escadareimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido

Conselheros que, POR UNÁMIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar proposta de resolução para a provação do plano de atuação da Defeneoria Pública para o biénio 2020/2022. Hem nº 03 de Pauta: Objeto: Proposta de resolução que Institui e regulamenta o programa de estágio de pôs-graduação lato ou servicio de provincia pública do Estado de Permambuco; Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debalses, passou a colher os votos dos demas Conselheros que, POR UNAMIMIDADE, deliberaram no sentido aprovar a proposta de resolução que Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação lado ou shrido sensu da Defensoria Pública do Estado de Permambuco. Hem nº 04 de Pauta: Objeto: Indicação dos agraciados com a medalha Eduardo Campos pelo apoio à causa da Defensoria Pública em ossos Estado.

Pública em noso Estado.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demás Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de aprovar o nome dos agraciados com a Medalha Eduardo Campos.

### MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO: – INFORMES GERAIS

III – INFORMES GERAIS

O Presidente do CSDP, analsando que nada mais havia em discussión, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentissimos (as) Senfores (as) Conselheros (as) e demais Suddefenores os Defenores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA PRESIDENTE DO CSDP

## HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA CONSELHEIRA ELEITA

#### RESOLUÇÃO № 06, DE 09 DE JULHO DE 2021

Institui e regulamenta o valor da bolsa do programa de estágio de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.

10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 20, de 06 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomía administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, da Resolução de nº 05/2021-CSDP;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008: e

CONSIDERANDO o parecer de viabilidade financeira da Coordenadoria de Gestão:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o valor da bolsa estágio mensal devida a estagiários de pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA PRESIDENTE DO CSDI

## HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRA ELEITA

SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 09 DE JULHO DE 2021

RESOLVE SUSPENDER A CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 50.900, de 26 de junho de 2021, que decreta e prorroga a situação anormal, caracterizada com 'Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pemambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus até setembro de 2021.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020, reconhecendo estado de calamidade pública em Pernambuco e no Recfe, respectivamente, por conta da emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ratifica a suspensão da contagem do prazo de validade Art. 1º. Ratifica a suspensão da contagem do prazo de validade do processo seletivo do quadro de estagários de invile superior do curso de direito da Defensoria Pública do Estado de Pemambuco antes do início da vigência do Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, e da aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e a 20202 pela Assembléa Legislativa do Estado a partir do dia 31 de março de 2020, conforme deliberação do CSDP.

Parágrafo único. Não haverá suspensão dos atos executórios desde que exista dotação orçamentária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco em virtude da pandemia de COVID-19, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado e declarado.

Recife, 09 de julho de 2021

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES CONSELHEIRA ELEITA

SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE CONSELHEIRA SUPLENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL José Fabrício Silva de Lima SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL Henrique Costa da Veiga Seixas SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS Rafael Alcoforado Domingues SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL Jeovana Carmem Colaço Drummond SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR Clodoaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR Fátima Maria Alcántara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR Manuella Pollyana de M. Silveira

CHEFE DE GABINETE João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE Cristiana Magalhães P. de Melo Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA Pedro Cunha DIAGRAMAÇÃO Erivaldo Celestino

COORDENADOR DE GESTÃO Joaquim Fernandes Pereira da Silva

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PF - CEP 50.070.330 Fone: (81) 3182-3700 Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodope@amail.com Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuca

www.defensoria.pe.def.br